



**REGIMENTO INTERNO
DA FACULDADE TEOLÓGICA
BATISTA DE SÃO PAULO**

SÃO PAULO
2022

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO, com limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecimento isolado privado, particular em sentido estrito, é mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu Estatuto Social registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob nº 475.214, em 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º A FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO, de natureza confessional, segue os princípios cristãos e éticos da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, rege-se:

- a - pela Legislação Federal sobre a educação superior;
- b - por este Regimento;
- c - por normas internas emanadas dos órgãos próprios; e
- d - pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 3º A FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

- a - ser uma instituição de referência no ensino superior;
- b - ser uma instituição que sirva às igrejas e comunidades evangélicas na formação de lideranças;
- c - formar Bacharéis e Especialistas em diferentes áreas do conhecimento, aptos a exercerem a liderança em suas áreas de formação;
- d - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- e - formar diplomados empreendedores e criativos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade
- f brasileira e colaborar na sua formação contínua;

- g - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento e à difusão da cultura e, desse modo, desenvolver a compreensão do ser humano e do meio em que vive, visando a enriquecê-lo e transformá-lo;
- h - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do
- i ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- j - estimular o desejo permanente de aperfeiçoamento teológico, profissional, ministerial e cultural, e possibilitar sua correspondente concretização; IX - promover a formação continuada por meio de cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu.
- k - estimular o conhecimento e tratamento dos problemas do mundo presente e
- l contextualizado, em particular os nacionais, regionais e locais;
- m - promover a extensão, aberta à participação da população, especialmente a comunidade local inserida no contexto cultural-regional-estadual, sem perder de vista o contexto nacional e mundial;
- n - estimular o conhecimento e tratamento investigação dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais e assessorias, a líderes religiosos, às igrejas, comunidades evangélicas e sociedade, a fim de poderem lidar com as tendências, produto desta investigação;
- o - utilizar tecnologias digitais na oferta de cursos e unidades curriculares.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

- I. Conselho Superior de Ensino;
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitoria de Regulação, Pesquisa e Extensão
- IV. Coordenações de Cursos Presenciais e EaD (CCP);
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso;
- VI. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC)
- VII. Secretaria Acadêmica de Informação

Art. 5º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- a I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;
- b - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número de membros;
- c - nas votações, são observadas as seguintes regras:
- as decisões são tomadas por maioria simples de votos;
 - as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário, a critério do Presidente em vigor;
 - as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - o Presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 1 (um) voto;
 - não é admitido voto por procuração;
 - os membros que acumulam cargos só têm direito a 1 (um) voto.
 - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 6º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Art. 7º O Presidente, poderá convocar assessores sem direito a voto para participarem das reuniões.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Art. 8º O Conselho Superior de Ensino, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- a pelo Reitor, seu Presidente;
- b por representantes das Pró-Reitorias;
- c por representantes das Coordenações Acadêmicas;
- d por três representantes do Corpo Docente;
- e por um representante da Comunidade;

- f por dois representantes da JUNTA;
- g por um representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes das Pró-Reitorias são eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 2º - Os representantes das Coordenações de Cursos de são eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º - O representante da Comunidade, será escolhido pelo Reitor, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 4º - Os representantes do Corpo Docente são eleitos por seus pares com renovação pelo terço, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 5º - Os representantes da Mantenedora por ela indicados, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 6º - O representante do Corpo Discente, indicado na forma da legislação vigente, terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º O Conselho Superior de Ensino - CONSEN reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) reunião em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior de Ensino:

- a cumprir o presente RI;
- b aprovar o calendário acadêmico e o Plano Anual de Atividades (PAA), da IES•,
- c opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando for o caso;
- d deliberar em primeira instância ou em grau de recursos sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- e decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;
- f tomar conhecimento do resultado da auto avaliação institucional da IE

- g aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), da IES;
- h criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problema ligados à supervisão do ensino e da pesquisa;
- i deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- j apreciar atos do Pró-Reitor, praticados "ad referendum" do Conselho Superior de Ensino;
- k aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da IES;
- l tomar conhecimento do relatório anual encaminhado pelas Pró-Reitorias;
- m aprovar critérios para avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos com fins à abreviação da duração do Curso, ouvidos os órgãos competentes;
- n exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste RI.

Art. 11. As decisões do Conselho Superior de Ensino - CONSEN podem ser vetadas pelo seu Presidente até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º - O envio de pedido de reexame pode ser rejeitado somente pelo voto mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico—financ há recurso "ex officio" encaminhada à JUNTA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, sen a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§3º - Determinar e adotar providências "ad referendum" deste órgão para ass tos urgentes, inclusive medidas disciplinares.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Seção I Da Reitoria

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e execução das atividades da Faculdade, é exercida pelo Reitor;

Art. 13. O Reitor é designado pela Mantenedora, por período indeterminado, e dependerá de comprovação de competência técnica para o exercício das respectivas funções, conforme os critérios legais e processos estabelecidos pela própria Mantenedora;

Art. 14. Compete ao Reitor:

- a Contratar e destituir para as Instituições e respectivas unidades da REDUC, seus Reitores, assim como o seu pessoal técnico e administrativo, especialmente o tesoureiro, o controller, o jurídico, os professores, auxiliares, os Reitores Pedagógicos, os Pró-Reitores, o Capelão, Secretarias Acadêmicas, a Secretária de Escola, os Coordenadores e demais funcionários, estipulando suas competências e responsabilidades fixando suas atribuições e estabelecendo as diretrizes, os planos e condições de trabalho e salários e as normas operacionais para suas atuações;
- b Os Pró-Reitores e os Reitores das Instituições estão submissos ao Reitor no exercício de suas funções, dependem de sua anuência.
- c Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas, as diretrizes e as decisões da CBESP, da JUNTA e deste RI.
- d Representar a JUNTA perante os órgãos competentes das áreas educacionais, quando houver necessidade para o bom funcionamento das Instituições, desde que autorizado pela JUNTA, em razão de objetivo específico;
- e Presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Superior de Ensino CONSEN;
- f Criar e implementar Plano de Cargos e Salários (PCS), Plano de Metas e Sistema de Avaliação de Resultados (PMSAR), observado o respectivo orçamento;
- g Outorgar procurações, desde que com poderes específicos e prazo determinado de validade, excluídos poderes para receber intimações judiciais ou extrajudiciais, intimações de penhoras ou constrições, assinaturas de escritura imobiliárias e poderes que possam contrariar o disposto no 2º do artigo 10º deste RI.
- h Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, ou na ausência deste, com outro Pró-Reitor ou Reitor, as contas bancárias da REDUC, das unidades e das Instituições.
- i Nos impedimentos do Reitor da REDUC, a JUNTA nomeará um Vice-Reitor.

Parágrafo único: O Reitor prestará à JUNTA, em suas Assembleias Ordinárias, relatório de suas atividades e das finanças das Instituições, sendo que a JUNTA prestará relatório ao Conselho Geral da CBESP.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 15 - As Pró-Reitorias de área são órgãos executivos superiores que coordenam, fiscalizam a execução das atividades de suas respectivas áreas e são exercidas pelos respectivos Reitores Acadêmicos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer natureza, o Pró-Reitor será substituído por um Coordenador de Curso indicado pelo Reitor.

Art. 16. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções, e dependerá da comprovação técnica para o exercício da função, conforme os critérios legais e processos estabelecidos pela Mantenedora.

Parágrafo Único - As Pró-Reitorias serão criadas pela Mantenedora ou mediante proposta do Reitor.

Art. 17. Compete aos Pró-Reitores das suas respectivas áreas:

- a supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da IES.
- b observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos cursos;
- c supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação da sua área.
- d promover a elaboração do Plano Anual de Atividades (PAA) da sua área e o
 - e Plano Pedagógico Institucional (PPI) da IES, encaminhá-los à aprovação do
 - i Conselho Superior de Ensino (CONSEN);
- f designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;
- g encaminhar ao Reitor, propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
- h designar comissões para promover procedimentos disciplinares;
- i aplicar o regime disciplinar, conforme procedimentos expressos neste RI;
- j fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico, execução dos programas e dos horários;
- k realizar ou encaminhar aos órgãos competentes da IES os recursos cabíveis;
- l exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste RI; l) cumprir e fazer cumprir as disposições deste RI e demais normas pertinentes;
- m apresentar o relatório semestral de atividades do curso ao Reitor,

- n propor ao Reitor, admissão ou dispensa de pessoal docente ou técnicoadministrativo;
- o representar a IES junto às pessoas e instituições públicas ou privadas, quando designado pelo Reitor.

Seção III Pró-Reitoria de Regulação, Pesquisa e Extensão

Art. 18 - A Pró-Reitoria de Regulação, Pesquisa e Extensão é órgão executivo superior que coordena, fiscaliza a execução das atividades de regulação e pesquisa e é exercida pelo Reitor de Regulação e Pesquisa.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer natureza, o Reitor de Regulação e Pesquisa Reitor, Coordenador ou Professor indicado pelo Reitor.

Art. 19. O Pró-Reitor de Regulação, Pesquisa e Extensão é designado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções, e dependerá da comprovação técnica para o exercício da função, conforme os critérios legais e processos estabelecidos pela Mantenedora.

Art. 20. Compete ao Pró-Reitor de Regulação, Pesquisa e Extensão:

- a - Supervisionar a regulamentação de ações quanto à normas, editais e resoluções relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- b - Acompanhar e dar suporte às atividades da Reitoria e do Procuradoria Institucional, nas etapas de autorização, reconhecimento e renovação de cursos, em suas ofertas nas modalidades presenciais, EAD e híbridas;
- c - Verificar a regularidade dos procedimentos internos dos cursos em andamento, quanto a adequação destes junto às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
- d - Apoiar e assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA), com vistas à obtenção de seus fins, para o aprimoramento constante das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e - Planejar as políticas institucionais de suporte e integração dos Polos de Educação a Distância;
- f - Exercer outras atividades acadêmicas, compatíveis com suas atribuições, a juízo da Reitoria.
- g - Promoção de políticas consistentes e sustentáveis para a consolidação da pesquisa acadêmica em diálogo com atividades e programas de ensino e extensão;

- h - Fomentar à constituição de grupos de pesquisa, devidamente regularizados junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para a formação de pesquisadores nas áreas estratégicas da Faculdade; IX - Planejamento estratégico para a formação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, destinados à inserção da Faculdade no cenário acadêmico de oferta de cursos de mestrado e doutorado em áreas de interesse institucional;
- i - Incentivar a publicação de pesquisas acadêmicas pelos docentes e discentes, como mecanismo de inserção da instituição no cenário da investigação de alto impacto.
- j - Exercer outras atividades acadêmicas, compatíveis com suas atribuições, a juízo da Reitoria.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 21. A coordenação de cada curso de graduação está a cargo de um Coordenador, designado pelo Reitor da Faculdade, com competência técnica para o exercício da função, conforme os critérios legais e o processo estabelecido pela própria Mantenedora.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

- a - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- b - representar a Coordenadoria perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- c - elaborar o horário escolar do curso para apreciação superior;
- d - organizar o calendário acadêmico e encaminhá-lo para aprovação;
- e - participar do processo seletivo no papel designado pelo Reitor;
- f - coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- g - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- h - coordenar a realização de estágios curriculares no âmbito de seu curso;
- i IX - coordenar as atividades de avaliação do curso na forma estabelecida pelo colegiado competente;
- j - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- k - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e NDE, e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- l - apresentar o relatório semestral de atividades à Reitoria;

- m XIII -propor admissão ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo; e
- n XIV -exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelos Reitores Geral e Acadêmico e demais órgãos da Faculdade.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um docente designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 23. Cada curso terá um Colegiado de Curso, constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) docentes, a Coordenação Acadêmico de Curso, e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito à uma recondução e serão nomeados pelo Reitor, sendo 2 (dois) deles por indicação do Coordenador de Curso e 1 (um) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano letivo, com direito a uma recondução.

§ 3º - O Coordenador e os Docentes não possuem mandatos, sendo destituíveis “*ad nutum*”.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

- a aprovar os encaminhamentos do Núcleo Docente Estruturante (ND)
- b gerir o Projeto Pedagógico do Curso, a partir dos encaminhamentos do NDE;
- c deliberar sobre o funcionamento do curso, considerando os processos e auto avaliação e resultados do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE);
- d supervisionar os processos avaliativos dos cursos;
- e analisar e avaliar os Planos de Ensino das Unidades Curriculares; (PEUC)
- f acompanhar as atividades do corpo docente;
- g examinar e aprovar alterações na estrutura curricular do Curso, por proposta do Núcleo Docente Estruturante (NDE), ouvida a Pró-Reitoria da área;
- h emitir parecer sobre assuntos disciplinares que envolvam docente e discente de seu Curso;
- i manifestar, quando solicitado, em processos acadêmicos que envolvam aproveitamento de estudo, transferência de Curso e outras de natureza acadêmica;
- j emitir parecer sobre projetos especiais, semanas de estudos, atividades extraclasse, propostas por docente e/ou Coordenador(a) de Curso;
- k deliberar sobre matéria que for submetida à sua apreciação;
- l emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- m estimular o professor na participação do processo de avaliação do desempenho docente, visando à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

- n decidir recurso contra atos de docente, interposto por discente, em matéria relacionada com ensino e trabalho escolar, respeitando os prazos previstos neste RI;
- o estabelecer diretrizes para a elaboração e desenvolvimento de projeto(s) de iniciação científica, no âmbito do seu Curso;
- p propor a realização de projetos de extensão relacionados ao Curso, obedecendo as normas próprias da IES;
- q apreciar e homologar ato do Coordenador de Curso praticado "ad referendum" deste Colegiado.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, sendo uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da coordenação de curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de cada curso de graduação responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, e tem por finalidade, a implantação do mesmo.

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante é constituído de:

- I - o Coordenador de Curso do curso, como seu presidente;
- II - pelo menos 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente, com o mínimo de 20% em regime de dedicação integral.

Art. 28. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 4 (quatro) anos ou até o próximo ato regulatório, com possibilidade de recondução.

Art. 29. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a - propor atualizações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
- b estabelecer e atualizar o perfil do egresso do curso, levando em conta as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
- c conduzir os processos de reestruturação curricular, para encaminhamento ao Colegiado de Curso;
- d promover a integração do curso entre as diferentes atividades de ensino, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

- e fomentar e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades da graduação e do mercado de trabalho, alinhadas com as políticas públicas para a área;
- f zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Graduação em Cursos de Graduação Presenciais e EaD.

I

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30. O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NPGPE) é órgão responsável pelo planejamento e execução dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, grupos e atividades de pesquisa e está sob coordenação da Reitoria de Regulação e Pesquisa.

Art. 31. Compete ao Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NPGPE):

- a Propor a criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* à Reitoria;
- b Desenvolver o projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* junto ao colegiado dos cursos;
- c Operacionalizar os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, organizar os horários de aulas e professores;
- d Coordenar e supervisionar as atividades regulares dos cursos Pós-Graduação *lato sensu*;
- e Coordenar e supervisionar os processos avaliativos dos cursos e Pós-Graduação *lato sensu*;
- f Mediar situações de conflito com discentes e docentes no âmbito dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- g Exercer o poder disciplinar no âmbito dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- h Atender e encaminhar demandas específicas de docentes e discentes no âmbito dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- i Zelar pela qualidade dos cursos de Pós-Graduação mediante o resultado dos processos avaliativos institucionais.
- j Propor e desenvolver estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional, levando a um crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas;
- k Organizar, analisar e aprovar os projetos de caráter científico, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional, atuando de maneira articulada junto às coordenações de cursos;
- l Regularizar, acompanhar continuamente e validar, quando necessário, pesquisas que levam o nome desta IES, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e sua formatação metodológica;
- m Analisar e emitir Parecer Técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos projetos de iniciação científica submetidos;
- n Auxiliar, orientar e validar a criação de Grupos de Pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;

- o Manter o controle sobre os Grupos de Pesquisa criados e validados junto à Plataforma Lattes do CNPq, de forma a garantir que os dados constantes desses grupos estejam permanentemente atualizados;
- p Propor, operacionalizar e regularizar os Editais para a Seleção de Projetos de Iniciação Científica, com concessão de bolsas disponibilizadas pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;
- q Propor, aos setores competentes, a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e recursos de apoio à pesquisa para os pesquisadores cujos projetos forem selecionados e aprovados para o recebimento desses incentivos, sempre levando em consideração as normas estabelecidas em editais;
- r Divulgar as atividades de pesquisa nos colegiados dos cursos, apresentando, por intermédio de reuniões periódicas com os professores dos cursos e seus respectivos Coordenadores, a produtividade em pesquisa de cada curso, visando incentivar a participação dos referidos professores na Iniciação Científica; Promover a cultura de pesquisa entre discentes e docentes, por meio de eventos científicos (simpósios, congressos, palestras e outras formas de divulgação).
- s Apoiar a realização de eventos técnico-científicos para divulgação da produção científica de pesquisadores e que conte com a participação dos alunos envolvidos na Iniciação Científica, no âmbito da graduação;
- t Acessar e avaliar, com frequência mínima anual, os currículos Lattes dos professores da IES, com objetivo de mantê-los atualizados e de detectar quais docentes possuem o perfil desejado para a atuação como orientador, por áreas de conhecimento e propor aos setores competentes a sua designação para atuar no NPGPq, conforme necessidade;
- u Coordenar as atividades dos pesquisadores responsáveis por orientações de projetos de pesquisa, visando à utilização ordenada dos dados e informações existentes;
- v Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e de Artigos Científicos produzidos pelos pesquisadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico da IES;
- w Coordenar a edição e publicação das revistas científicas da IES;
- x Buscar parcerias com Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais, visando aumentar a produção científica que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas apontadas como de interesse da IES;
- y Buscar parcerias com nacionais e internacionais para realização de pesquisas em conjunto com a IES, visando aumentar a produção científica e, sempre que essa parceria permitir, captar recursos que forneçam sustentação financeira aos projetos de pesquisas;
- z Buscar de forma permanente captar recursos financeiros externos que permitam apoiar e dar sustentação econômico-financeira às atividades promovidas pelo NPGPq;

CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 32. O Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC) é órgão responsável pelo planejamento e execução de atividades auxiliares aos cursos e programas, referentes à mediação tecnológica.

Parágrafo único - o NTIC será coordenado por profissional indicado pelo Reitor e composto por profissionais multidisciplinares.

Art. 33. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC): I - Representar a área em todas as instâncias da Faculdade e em eventos

promovidos pela comunidade interna ou externa;

- a - Propor e manter a infraestrutura da área;
- b - Indicar à Direção a necessidade de contratação de integrantes da estrutura da área;
- c - Participar das reuniões com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e
- d Colegiados de Curso (CC) quando solicitado;
- e - Encaminhar às instâncias superiores da Instituição propostas e atividades na modalidade a distância;
- f - Executar a gestão administrativo-acadêmicas das atividades relativas ao EaD; VII - Planejar as necessidades de recursos humanos para a área, quando necessário;
- g - Manter contato com as comunidades interna e externa da Faculdade, divulgando as ações da área e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EaD;
- h - Gerir a produção de material didático para os cursos de graduação na modalidade EaD ou unidades curriculares a distância ou semipresenciais, junto à coordenação de curso;
- i - Buscar a cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;
- j - Acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes ao EaD;
- k Zelar pelo patrimônio do EaD.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA ACADÊMICA DE INFORMAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Acadêmica de Informação é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade, dirigido por um Secretário Acadêmico, sob a orientação da Reitoria Geral. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por pela legislação vigente. O Secretário Acadêmico prestará contas diretamente à Reitoria Geral, sendo a ela subordinado.

Art. 35. Compete a Secretária Acadêmica:

- a Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos acadêmico, diários de classe, calendários, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, documentos pertinentes à vida acadêmica, cópia dos registros de diplomas e outros;
- b Emitir toda a documentação referente à vida acadêmica do corpo discente como, bem como dos docentes que venham estudar na instituição;
- c Expedir Diplomas e Certificados;
- d Prestar assessoria aos demais setores em matéria de sua competência, como fornecer informações para controle de relatórios, questionários, consultas e outros;
- e Coordenar os processos de solicitação de matrículas, trancamentos e quaisquer outros referentes à vida acadêmica do corpo discente, verificando a validade do tempo de trancamento versus o tempo de integralização do curso;
- f Coordenar o processo de matrícula/rematrícula dos alunos;
- g Coordenar o arquivo de alunos ingressantes, assim como a manutenção e desenvolvimento dos arquivos;
- h Organizar o calendário acadêmico e encaminhá-lo para aprovação da Reitoria.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 36. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- a graduação, presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- b pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização (*lato sensu*), presencial e a distância, abertos a candidatos

diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;

- c extensão presencial e a distância, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade,
- d formação profissional presencial e a distância, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Parágrafo único. As disciplinas de curso de graduação podem ser oferecidos em modalidade presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com as diretrizes nacionais instituídas pelo poder público federal, resoluções complementares dos órgãos colegiados superiores da Faculdade e a legislação do sistema federal de ensino superior vigente.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 37. Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade constam do sistema de registro mantido pelo Ministério da Educação, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 38. O currículo de cada curso de graduação, obedecida às Diretrizes Curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada das unidades curriculares cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 39. Entende-se por unidade curricular, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, mediante manifestação do Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular.

Art. 40. A integralização curricular é feita conforme constar nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Art. 41. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

- a Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- b Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- c Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- d Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- e Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades complementares e de extensão; e
- f Estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 42. A Faculdade, quando da divulgação dos critérios de seleção, tornará público as condições de oferta dos Cursos, em que constarão as seguintes informações: os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumpri-las.

Art. 43. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas legais dos sistemas de ensino.

Art. 44. Obedecidas as disposições legais, os alunos de graduação prestarão o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), nas condições estabelecidas em normativa própria dos órgãos federais.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 45. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- a - Doutorado;
- b - Mestrado;
- c – Especialização.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, entendidos como *lato sensu*, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em curso superior.

Art. 46. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III Da Pesquisa

Art. 47. A Faculdade incentiva a pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 48. A pesquisa é incentivada:

- a pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- b pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- c pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação; e
- d pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Seção IV Da Extensão

Art. 49. A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros

setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 50. As atividades de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa desenvolvem-se na forma de atividades permanentes de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares e eventualmente de natureza governamental e podem ter a forma de:

- a programas de interesse social;
- b prestação de serviços a organizações e pessoas;
- c projetos de alcance comunitário;
- d promoção de eventos artísticos e culturais; e
- e cursos e oficinas para as comunidades interna e externa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 51. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária, estabelecidos nos programas das unidades curriculares nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 52. As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e neste, o período de exame final.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O planejamento, organização e a execução do processo seletivo são realizados por comissão, designada e nomeada pelo Reitor, dirigida pela Coordenação Acadêmica do curso.

Art. 54. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas em cada curso.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os Cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de classificação e demais informações, levado ao público no site da Faculdade.

Art. 55. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, estando sua sistemática de aplicação subordinada aos princípios e objetivos da Faculdade instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a Certificado de conclusão de Curso do ensino médio, ou equivalente;
- b Histórico escolar de conclusão de Curso do ensino médio, ou equivalente;
- c Cédula de identidade;
- d Certidão de nascimento ou casamento
- e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f 3 (três) fotos 3x4, de frente e recentes;
- g Comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- h Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos;
- i Comprovante de residência com CEP.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 57. A matrícula é feita por semestre.

Art. 58. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá proceder a confirmação semestral da matrícula.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 59, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais do respectivo período letivo.

Art. 59. Interrompidos temporariamente os estudos, é concedido o trancamento de matrícula para o efeito de manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º No prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, o trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior ao total de 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 60. O retorno do aluno, após período de trancamento, dá-se por rematrícula, sujeitando-se ao enquadramento na estrutura curricular vigente.

Parágrafo único. Decorridos os prazos de trancamento previstos no artigo anterior e não havendo rematrícula extingue-se o vínculo do aluno com o Curso e com a Faculdade.

Art. 61. Ao aluno que tiver abandonado o curso na forma do § 1º do art. 58, até 2 (dois) anos letivos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, mediante novo Processo Seletivo, obedecido o número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e o currículo vigente, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para o reingresso, o aluno deve apresentar requerimento à secretaria para readmissão como aluno regular, e a decisão obedece às seguintes condições:

- a existência de vagas no Curso;
- o prazo de duração máxima do Curso;
- a matriz curricular vigente no momento do reingresso;

- as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do curso;

Art. 62. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas unidades curriculares de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, não caracterizando matrícula regular no curso.

Art. 63. O aluno regular da Faculdade poderá matricular-se em quaisquer unidades curriculares oferecidas por seus cursos de graduação, observada a compatibilidade horária, existência de vagas e pré-requisitos exigidos pela Unidade Curricular.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva unidade curricular, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceita transferências de alunos regulares para Cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “ex-offício” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 56, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das unidades curriculares nele cursadas.

§ 3º O aluno deve entregar os seguintes documentos, para processamento da transferência:

- a requerimento acompanhado de cópia e original do histórico escolar, com as cargas horárias e resultado de aproveitamento escolar das disciplinas cursadas;
- b cópia e original do plano de ensino com conteúdo programático da(s) disciplina(s) cursada(s), emitido pela instituição de origem. Todas as páginas do plano de ensino devem constar carimbo, rubrica ou autenticação por meio definido em legislação.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pelo Coordenador de Curso, exigindo-se o cumprimento da carga horária total à prevista no curso da Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as unidades curriculares.

§ 2º O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar unidades curriculares, quando ocorrer equivalência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 66. Nas Unidades Curriculares não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

a - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das unidades curriculares, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

b - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

c - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

d - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às Unidades Curriculares cursadas com aproveitamento, na forma do art. 65;

e - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 67. A transferência de aluno regular para outra instituição de ensino superior é concedida, independente de condição de inadimplência com a Faculdade, da tramitação de processo disciplinar, ou frequentando o primeiro ou o último período do curso em que se encontra matriculado.

Art. 68. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, § 1º e no artigo 65, § 2º.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 69. A avaliação do desempenho escolar é feita por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 70. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória vedado o abono de faltas, conforme legislação em vigor.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na unidade curricular o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral da Faculdade.

Art. 71. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escritos, exceto no caso no inciso I do artigo 75.

§ 1º Compete ao professor da unidade curricular elaborar as atividades de verificação do rendimento dos alunos e estabelecer os critérios de avaliação de tais atividades.

§ 2º Os exercícios e atividades escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos ou orais, individuais ou em grupos, técnicos ou práticos, regulamentados pelo colegiado de curso.

§ 3º As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em décimos, respeitando-se uma casa, com arredondamento da fração para a que for igual ou superior a 0,05 (zero vírgula zero cinco).

Art. 72. Conceder-se-á uma oportunidade de 2ª chamada para provas de verificação de aproveitamento semestral desde que requerida nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado e mediante deferimento pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 73. A nota final do aluno em cada unidade curricular verificada ao término de cada semestre letivo será a média aritmética simples entre a média semestral e a nota do exame final.

Art. 74. O exame final realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio da unidade curricular consta de prova escrita e será elaborado a partir de critérios estabelecidos previamente pelo professor.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Reitor, se requerida no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da data do exame final.

Art. 75. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado o aluno que:

- a independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas verificações de aproveitamento semestral por unidade curricular;
- b mediante exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento semestral inferior a 7 (sete), porém não inferior a 5 (cinco), obtiver média final igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento semestral e a nota do exame final.

Art. 76. O aluno que obtiver média final na unidade curricular inferior a 7 (sete), será considerado reprovado.

§ 1º O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a unidade curricular, atendendo as condições estabelecidas pelos colegiados competentes.

§ 2º O aluno que ultrapassar 2 (duas) dependências por período, mesmo que seja da série anterior ficará retido no semestre em que estiver matriculado até cumprir as dependências.

Art. 77. O aluno aprovado em todas as unidades curriculares é promovido ao período curricular seguinte do curso.

Seção I Da Revisão de Prova

Art. 78. É assegurado ao aluno o direito de uma única revisão para cada prova e no exame final, devendo apresentar requerimento na Secretaria, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 79. Para a revisão de prova ficam definidas as seguintes condições:

- a -A revisão é realizada pelo professor responsável pela disciplina;
- b A revisão é realizada por outro professor da mesma disciplina, indicado pela Coordenação de Curso, na ausência do professor responsável;

- c A nota pode ser alterada mediante justificativa do professor e autorização da Coordenação de Curso.

Seção II Da Adaptação

Art. 80. Entende-se por “Adaptação” a disciplina não cursada na instituição de origem e exigida pela estrutura curricular da Faculdade.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso cabe estabelecer o plano de adaptação, devendo dar ciência expressa do mesmo ao aluno.

Art. 81. No plano de adaptação, o Coordenador de Curso indica o número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno em cada série ou período letivo, observando a carga horária e o conteúdo programático das mesmas, bem como o prazo de duração do Curso e os demais componentes pedagógicos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 82. São obrigatórias para a conclusão de Curso, a colação de grau e a expedição do diploma, de conformidade com a estrutura curricular, e sempre que exigidos no projeto do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares.

Parágrafo único. A elaboração, a execução e avaliação das atividades de que trata o artigo anterior são estabelecidas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Sessão I Dos Estágios

Art. 83. Os estágios supervisionados seguem as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, e são processos da construção do perfil profissiográfico pretendido pela Faculdade em que constam atividades de prática, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória da Faculdade.

§ 1º A carga horária total dos Estágios seguirá o que preceituar as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Poder Público.

§ 2º Os estágios terão regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Os estágios supervisionados, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem mediante a participação do aluno em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 4º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da organização em que venha a ocorrer o estágio, inclusive no período de férias.

Art. 84. Os estágios são coordenados pela Coordenação Acadêmica e supervisionados por docentes também designados pela Coordenação Acadêmica.

§ 1º Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a aprovação do respectivo estágio.

§ 2º Findo o cumprimento da carga horária total, a Coordenação Acadêmica emitirá Declaração de Cumprimento de Estágio para compor o prontuário do aluno.

Sessão II

Das Atividades Complementares

Art. 85. As Atividades Complementares são divididas em quatro categorias:

- a Atividades científicas: elaboração de projetos científicos de pesquisas, de relatórios de pesquisas, de iniciação científica, de publicações na área; participação em seminários; encontros e conferências promovidos pela Faculdade ou por outras instituições na área de conhecimento do curso e organização de eventos acadêmicos.
- b Atividades socioculturais: visitas culturais, com elaboração de relatórios e supervisão dos professores, às instituições: de caráter filantrópico; cultural e de lazer; públicas do Poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário; federais, estaduais e municipais; organizações não-governamentais e prestadoras de serviços comunitários.
- c Atividades acadêmicas: participação em intercâmbio ou convênio cultural; participação em oficinas pedagógicas e em outras atividades de cunho educacional; monitoria; desenvolvimento de material didático (apostilas, slides, transparências, vídeos, entre outros).

- d Atividades diversas: participação, como voluntário, em atividades de caráter humanitário, social e religioso; participação nos projetos de extensão da Faculdade; representação da Faculdade em eventos culturais oficiais; participação em equipes esportivas.

§ 1º A carga horária total das Atividades Complementares seguirá o que preceitua as Diretrizes Curriculares do Poder Público.

§ 2º As Atividades Complementares terão regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 86. As Atividades Complementares são coordenadas pelo Coordenador de Curso e supervisionados por docentes também designados pelo Coordenador Acadêmico.

§ 1º Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias.

§ 2º Findo o cumprimento da carga horária total, a Coordenação Acadêmica emitirá Declaração de Cumprimento de Atividades Complementares para compor o prontuário do aluno.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 87. A comunidade da Faculdade é caracterizada pelos princípios, fundamentos cristãos que a regem, atendendo interessados e constituída por cidadãos politicamente conscientes tendo por princípios:

- a As virtudes e princípios éticos cristãos nos seus deveres e direitos;
- b A vida sob a égide da cidadania responsável com respeitabilidade mútua num procedimento condigno ao exemplo da ética para aperfeiçoar sua vida em sociedade.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 88. O Corpo Docente é constituído por todos os professores e tutores da Faculdade, de nível de escolaridade superior que exercem as atividades acadêmicas

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a critério da Reitoria, a Faculdade pode dispor de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 89. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Reitor, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente

Art. 90. A admissão do professor é feita mediante seleção observado o detalhamento da carreira docente, definida no Plano de Carreira Docente. A admissão de professor será feita mediante seleção procedida pela Coordenação Acadêmica a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- a além da idoneidade moral do candidato, serão considerados sua experiência e seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada; e
- b constitui requisito básico, o diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a Curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular ou adjunto, bem como a promoção a esta classe, dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários e da anuência da Mantenedora.

Art. 91. São atribuições do professor e tutor:

- a - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, encaminhando-o a Coordenação Acadêmica para conhecimento e aprovação das instâncias superiores;
- b - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- c - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- d - registrar a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada e a frequência discente;
- e - participar das atividades programadas no calendário acadêmico;
- f - entregar à Secretaria Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- g - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- h - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;

- i - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior de Ensino e no Colegiado de Curso;
- j - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- k - atender as determinações do Coordenador de Curso e Reitor da
- l Faculdade no âmbito de suas competências;
- m - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- n - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento. e nas decisões dos diversos órgãos da Faculdade.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor vinculado aos cursos desenvolvidos na modalidade presencial e do tutor com atividades presenciais.

Art. 92. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Art. 93. São deveres do professor e do tutor:

- a - manter comportamento adequado aos elevados padrões da moral e da ética da Instituição;
- b - abster-se de toda manifestação programada ou praticada que importe em
- c desrespeito à lei, aos princípios da Faculdade e da Mantenedora;
- d - zelar pelo bom nome da Faculdade e da Mantenedora;
- e - exercer com zelo e dedicação as funções para as quais venha a ser eleito ou incumbido;
- f - cooperar por todos os meios lícitos, para que haja o fiel cumprimento da finalidades e programas da Faculdade; e
- g - evitar a detração, a difamação, calúnia e a injúria.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 94. Constituem o Corpo Discente da Faculdade, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, sequenciais ou de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado em curso de extensão, em unidades curriculares isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 95. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a ter representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma definida neste Regimento, bem como nas comissões de que participam; II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- b utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade; IV - votar, e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- c recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- d observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes; VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade.
- e zelar pelo bom nome da Faculdade; e
- f evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

Art. 96. A representação estudantil é a participação do aluno, com voz e voto, em órgão colegiado ou comissão da Faculdade, em nome do respectivo corpo discente. Parágrafo único. Não será permitido o exercício simultâneo de representante estudantil em mais de um órgão colegiado da Faculdade.

Art. 97. Aplicam-se aos representantes estudantis as seguintes disposições:

- a não tenham sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao início do mandato qualquer pena ou medida disciplinar;
- b estejam matriculados em todas as unidades curriculares do período letivo;
- c estejam matriculados até o 7º período letivo de seus cursos; e
- d não podem apresentar qualquer unidade curricular em dependência.

Art. 98. Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados que:

- a sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- b exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;

- c apresentar reprovação em unidade curricular; ou
- d solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 99. O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 100. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior de Ensino.

Seção I Monitoria

Art. 101. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pela Coordenadoria Acadêmica e designados pelo Reitor da Faculdade dentre os alunos que tenham rendimento satisfatório na unidade curricular ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga regular de unidade curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 102. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 103. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à

dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 104. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; IV - grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de sanção disciplinar que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será instaurada instaurar pela Reitoria Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento na forma da lei.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 105. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) inobservância aos regulamentos da Faculdade;
- c) inobservância ao calendário acadêmico;
- d) falta de comparecimento aos atos acadêmicos;
- e) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
- f) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores;
 - c) desvio no desenvolvimento do programa da unidade curricular; e
 - d) desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de unidade curricular a seu cargo.

IV -dispensa, por:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica, incompetência cultural, desídia inveterada no desempenho das funções; e
- c) prática de ato incompatível com a moral e a dignidade acadêmica.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador Acadêmico;

II - de repreensão e suspensão, os Reitores Geral e Acadêmico; e III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Reitor.

§ 2º Da aplicação da sanção disciplinar de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino.

§ 3º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) descortesia a qualquer empregado ou professor da Faculdade;
- b) por perturbação da ordem no recinto acadêmico; e
- c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da

obrigatoriedade do ressarcimento dos danos. II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a funcionário ou outro aluno;
- c) danificação do material da Faculdade;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e
- e) referências desairosas, desabonadoras a Faculdade, seus professores ou empregados.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente, o Coordenador Acadêmico e aos membros da Reitoria;
- c) ofensa ou agressão aos empregados da Faculdade;
- d) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade;
- e) atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- f) aplicação de trotes; e
- g) desobediência ao Regimento, regulamentos e atos, baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) atos incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- c) ofensa grave ou agressão ao Reitor e demais dirigentes da Faculdade ou a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora; ou d) delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador Acadêmico, ouvido o Colegiado de Curso, e o Reitor; II - de desligamento, o Reitor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de desligamento, repreensão e suspensão, cabe recurso à Congregação, em até 10 (dez) dias a contar da data de aplicação.

Art. 107. A aplicação de suspensão que implique em suspensão das atividades acadêmicas é precedida de sindicância apurada por Comissão designada pelo Reitor da Faculdade, assegurando-se ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" é composta por 3 (três) professores e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 109. Ao concluinte dos cursos de graduação e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 110. Ao concluinte de cursos pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão serão expedidos certificados.

Art. 111. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão solene e pública do Conselho Superior de Ensino, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 112. O diploma será assinado pelo Reitor da Faculdade, pelo concluinte e o Secretário Geral e de conformidade com a legislação vigente.

Art. 113. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, em nível administrativo ou judicial, levando-se em consideração a legislação competente.

Art. 114. O Conselho Superior de Ensino, conforme a sua decisão, pode outorgar títulos de:

- Doutor *honoris causa*: a professores ou personalidades notáveis por sua contribuição acadêmica;
- Professor Emérito: a professores que tenham alcançado a eminência pelo seu desempenho; e
- Benfeitor Emérito: a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 115. A Avaliação Institucional abrange todos os segmentos constitutivos da estrutura da Faculdade, e tem como objetivos, em face de sua missão institucional:

- a - avaliar atuação da Faculdade, com vistas a detectar aspectos que precisam ser melhorados e a serem preservados, de modo a desenvolver cultura de constante aprimoramento;

- b - levantar informações, dar subsídios para o processo de planejamento institucional e orientar as ações da Faculdade; e
- c - dar conhecimento das ações da Faculdade à sociedade.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 116. A JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão mantenedor da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 117. Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, em todo ou em parte, ao Reitor.

§ 2º Qualquer deliberação do órgão superior ou de órgão administrativo, que implique em aumento de despesas ou comprometa o patrimônio, deverá ser encaminhada à apreciação da Mantenedora, cabendo-lhe a decisão final, em conformidade com o orçamento anual aprovado.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 119. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 120. No valor da dos encargos educacionais estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art 121. Este Regimento pode ser modificado pelo Conselho Superior de Ensino, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante homologação da Mantenedora.

Art. 122. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino.

São Paulo, 22 de março de 2022.